REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0199	**Identificação:** [redacted] **NIPC/NIF:** [redacted] **Registo nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	**Atividade:** Animação Turística **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Fiscalização de Animação Marítimo Turística **Data:** 23/03/2022 **Plataformas online:** **Inspetores:** Luís Brasil Ana Passinhas	Efetuada a ação inspetiva à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Inexistência do número de registo em toda a correspondência, publicidade e documentação, e formas de publicidade; - Foi necessário solicitar envio de várias cópias das apólices de seguros, uma vez que se tratava de muitas embarcações.	Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA. Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março (art.º 7.º) –Regime jurídico das atividades de observação de cetáceos a partir de plataformas na Região Autónoma dos Açores. Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II), Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro (artigos 2.º, 5.º a 7.º, 10.º a 12.º), Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho (artigos 11.º e 13.º), Portaria n.º 64/2012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (procede a várias alterações).	Considerando que a entidade identificada, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo, IRT-SAI/2022/384. **O Inspetor:** Assinado por: **Luís Guilherme Duarte Brasil** Num. de Identificação: 07407016 Data: 2022.05.12 14:07:18+00'00'	Concorda. 03.06.2022